



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



CONTRATO Nº 44 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO/FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS E A EMPRESA REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador do Estado, nomeado pelo Decreto de 17/03/2016 publicado no Diário Oficial nº 22289 de 21/03/2016, **DR. LUIZ CESAR KIMURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 165.558.188-08 e na OAB/GO sob o nº 19649, residente e domiciliado nesta Capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS / FUNDO DE CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR E DE MODERNIZAÇÃO DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.301.077/0001-43, com sede à Rua 82, nº 400, 7º andar, no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **REKUPERAR RECUPERADORA DE CADEIRAS E MÓVEIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.063.405/0001-67, estabelecida na Rua das Seringueiras esquina com a Rua dos Carvalhos, s/n, Qd. 60, Lt. 15, Jardim Maria Inez, Aparecida de Goiânia - GO, neste ato representada pelo **Sr. Edmilson Ataíde da Silva**, residente à Rua Borax, Qd. 72, Lt. 02, s/n, Setor Pontal, Aparecida de Goiânia - GO, portador RG nº 3.130.747 SESP GO, inscrito no CPF nº 819.604.841-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo nº **201700005008142**, de 11/07/2017 e Pregão Eletrônico nº 012/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos das Leis Federais 8.666/1993, 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em reforma de mobiliários, por chamada/demanda das unidades da SEGPLAN, pelo período de 12 meses.

1



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Serão realizados os seguintes serviços:

I - Longarinas de 2 e 3 lugares, Diretor e Executiva: Troca do revestimento em curvim, solda na base, pintura e espumas.

II - Cadeira Giratória Executiva: Troca do revestimento em curvim, espumas, pistões e rodízios, revisão e pintura.

III - Cadeira Fixa Executiva: Troca dos revestimentos em curvim liso, solda, pintura e revisão das bases.

2.2. Entende-se por reforma aquela destinada a remover todos os defeitos apresentados nos mobiliários, compreendendo também, quando necessário, o fornecimento e substituição de peças, componentes e outros materiais necessários aos ajustes e reparos necessários ao seu perfeito funcionamento e padronização com as normas da Segplan;

2.3. Sempre que for constatada a necessidade de manutenção corretiva, a empresa a ser contratada deverá apresentar orçamento prévio que compreenda todos os serviços e/ou peças necessários à restauração do equipamento e discrimine também uma previsão de prazo para a execução do serviço;

2.4. A Segplan poderá exigir da empresa a ser contratada a comprovação da procedência das peças, parte das peças, componentes e outros materiais necessários, inclusive através de notas fiscais e a restituição das peças substituídas;

2.5. As peças, componentes e outros materiais necessários devem ser originais ou similares de boa qualidade e no mesmo padrão do equipamento. Sendo que poderão ser de outro tipo apenas quando a empresa a ser contratada não visar a redução de custos, ou quando não houver disponibilidade de peça original para si e houver justificativa escrita prévia fundamentada e aceita pela contratante;

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO

3.1. Para a reforma será considerado o início do atendimento a partir da chegada do técnico ao local onde estão os mobiliários, que não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas da comunicação da demanda pela CONTRATANTE.

3.2. O prazo de entrega é em até 10 dias úteis após o recebimento da nota de empenho e



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



autorização de entrega pelo setor competente.

3.3. O recebimento se dará da seguinte forma:

- Provisória: Imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;
- Definitiva: Em até 10 (dez) dias úteis após análise da conformidade com vistas às especificações contidas no Termo de Referência;

3.4. A CONTRATANTE emitirá termo de recebimento definitivo dos mobiliários, no limite do prazo acima, sendo que considerar-se-á a ausência desse documento a aceitação pela mesma da conformidade dos produtos recebidos.

3.5. A entrega deverá ser realizada de acordo com a demanda, sendo que a contratada deverá realizá-la em prazo ágil condizente com extensão do serviço;

3.6. O local de remoção e entrega do mobiliário é no Depósito do anexo da Av. República do Líbano nº 1.945 – térreo – Setor Oeste – 74125-123 – Goiânia – GO e/ ou Depósito na Vila Nova – Rua 223, quadra 8, Setor Vila Nova.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 61.090,00 (sessenta e um mil e noventa reais), conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid	Qtde	Valor (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
1	Longarinas de 2 e 3 lugares, Diretor e Executiva: Troca do revestimento em curvim, solda na base, pintura e espumas	Unid	200	170,00	34.000,00
2	Cadeira Giratória Executiva: Troca do revestimento em curvim, espumas, pistões e rodízios, revisão e pintura.	Unid	200	98,00	19.600,00
3	Cadeira Fixa Executiva: Troca dos revestimentos em curvim liso, solda, pintura e revisão das bases.	Unid	100	74,90	7.490,00
VALOR TOTAL: R\$ 61.090,00					

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



entrega do objeto deste contrato, tais como: frete, peças de reposição, impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na SEGPLAN.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SEGPLAN a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SEGPLAN efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO ESTADO DE GOIÁS é 13.301.077/0001-43.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de

4



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 61.090,00 (sessenta e um mil e noventa reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.27.51.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo R\$ 5.090,84 (cinco mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos), para o ano de 2017, Nota de Empenho (DUEOF) nº 00026, de 20.11.2017, e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SEGPLAN, que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços obedecendo a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- 9.1.2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SEGPLAN;
- 9.1.3. Manter durante a vigência do contrato para fins de pagamento, a Certidão Negativa de Débito – CND (INSS), o Certificado de regularidade do FGTS- CRF e prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Estadual e a certidão negativa de Débitos Trabalhistas CNDT devidamente atualizadas.
- 9.1.4. Manter um escritório de representação em constante funcionamento na região metropolitana de Goiânia, durante a vigência de contrato, mantendo sempre atualizados no cadastro estadual de fornecedores, respectiva razão social, CNPJ, endereço e telefone. Isto torna-se necessário para facilitar a comunicação entre as partes interessadas, buscando otimizar tempo e agilizar o atendimento do objeto do contrato em questão;
- 9.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões dos serviços, nos termos do art. 65 §1º, da lei 8666/93;
- 9.1.6. Usar mão de obra capacitada, que assegure a execução integral dos serviços no prazo proposto, com a qualidade que o equipamento exige;
- 9.1.7. Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem assim, pelos danos decorrentes da realização do mesmo;
- 9.1.8. Englobar, na manutenção do mobiliário, tanto os serviços quanto os insumos, assim considerados aqueles necessários à sua perfeita execução, desde que previstos no Termo de Referência;
- 9.1.9. Fornecer todo material a ser utilizado na execução dos serviços, tais como uniformes, equipamentos e ferramentas, compatíveis com os serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pelo seu uso, guarda e conservação;
- 9.1.10. Fornecer todas as peças necessárias para os reparos nos mobiliários;
- 9.1.11. Disponibilizar equipe técnica com qualificação e experiência profissional em atividade de manutenção e restauração de mobiliário;
- 9.1.12. Durante a permanência nas dependências da contratante, o pessoal deverá estar uniformizado, identificado através dos crachás, com fotografia recente, e provido de equipamentos e materiais necessários;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



- 9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais causados por seus empregados, quando em serviços, ao patrimônio da SEGPLAN ou a terceiros, sendo por ação ou omissão dos mesmos no desempenho de suas atividades;
- 9.1.14. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: Salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e benefícios, além de outras que por ventura venham a ser criadas exigidas pelo governo;
- 9.1.15. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade das unidades da SEGPLAN;
- 9.1.16. Submeter-se à fiscalização da SEGPLAN, que acompanhará a execução dos serviços, fiscalizando e intervindo, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;
- 9.1.17. Os serviços de remoção do mobiliário do local deverão ser executados; preferencialmente em horários pré-determinados pela CONTRATANTE em acordo com o bom andamento da rotina de funcionamento das unidades SEGPLAN. Os mobiliários deverão ser removidos dos endereços citados no item 3.6 referente aos endereços de entrega dos mesmos;
- 9.1.18. Apresentar em conjunto com a fatura/nota fiscal, relatório das atividades e serviços executados;
- 9.1.19. Fornecer termo de garantia das peças repostas e dos serviços efetuados;
- 9.1.20. Fornecer todos materiais de segurança individual (botas, luvas, máscaras e também equipamentos de proteção individual EPIs e de proteção coletiva (EPCS), de acordo com as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.21. Cumprir além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da SEGPLAN;
- 9.1.22. As penalidades por multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução dos serviços objeto do presente instrumento serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares;
- 9.1.23. Demais obrigações e responsabilidades previstas na lei 8666/93 e demais legislações pertinentes, mantendo durante a vigência do contrato todas as condições acima descritas;
- 9.1.24. A CONTRATADA deverá possuir local adequada em suas dependências para realizar



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



todo e qualquer serviço de reparação e restauração de mobiliário da SEGPLAN, não sendo permitido qualquer tipo de procedimento por parte da CONTRATADA dentro das dependências de nenhuma unidade da pasta, com exceção da remoção e transporte definido previamente por agendamento.

9.2.DA CONTRATANTE

9.2.1. Emitir a correspondente Nota de Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRADA;

9.2.2. Encaminhar a Nota de Empenho à CONTRATADA, através de fax ou e-mail, juntamente com a Autorização de Fornecimento;

9.2.3. Verificar se os mobiliários entregues pela CONTRATADA atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.2.4. Noticiar à CONTRATADA, formalmente, caso os mobiliários estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência, para que essa proceda a troca dos mesmos;

9.2.5. Efetuar em favor da CONTRATADA o pagamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no item 11.1.1 e das demais cominações legais.

11.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10 % (máx. dez por cento) sobre o valor do contato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou retirar nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3 % (máx. três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7 % (máx. sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.2 As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR

11.1.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.1.4 A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA



assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 23 de Novembro de 2017

LUIZ CÉSAR KIMURA

Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário de Estado de Gestão e Planejamento

EDMILSON ATAÍDE DA SILVA

Rekuperar Recuperadora de Cadeiras e Móveis Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª Joana de O. Santos
CPF: 036.869.441-03

2ª Josefa C.
CPF: 589420921-87

10